

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da **empresa GFP CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 29.632.269/0001-72**, para prestação de **serviços técnicos especializados de assistência técnica em perícia médica judicial**, a serem executados pela **Dra. Gabriela Ferronato Pretto Bucior**, médica especialista em Medicina do Trabalho e Perícia Médica Judicial.
- 1.2. A contratação tem por finalidade prestar suporte técnico especializado à Administração em **ação trabalhista em trâmite perante a Justiça do Trabalho**, na qual foi determinada a realização de **perícia médica judicial**, sendo necessária a atuação de assistente técnico médico para acompanhamento dos trabalhos periciais.
- 1.3. Os serviços compreendem, no mínimo:
  - 1.3.1. Análise técnica integral dos autos processuais e documentos médicos apresentados no processo;
  - 1.3.2. Elaboração de quesitos técnicos complementares ao perito judicial, quando necessário;
  - 1.3.3. Acompanhamento da perícia médica judicial designada no processo;
  - 1.3.4. Análise técnica do laudo pericial elaborado pelo perito judicial;
  - 1.3.5. Elaboração de manifestação técnica fundamentada sobre o laudo pericial apresentado.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Da Situação Fática
  - 2.1.1. A Administração Pública figura como parte em **ação trabalhista em trâmite perante a Justiça do Trabalho**, na qual foi determinada a realização de **perícia médica judicial**, destinada à análise de aspectos relacionados à saúde ocupacional e eventual incapacidade laboral.
  - 2.1.2. A perícia médica judicial constitui elemento técnico essencial para subsidiar a decisão judicial, sendo responsável por avaliar condições clínicas, possíveis incapacidades e eventual nexos causal entre a atividade laboral e o quadro de saúde do trabalhador.
- 2.2. Da Necessidade de Assistência Técnica Especializada
- 2.3. Considerando a complexidade técnica das avaliações médicas periciais, especialmente aquelas relacionadas à medicina do trabalho e à análise de incapacidade laboral, torna-se necessária a contratação de profissional médico especializado para atuar como **assistente técnico da Administração**.
- 2.4. A atuação do assistente técnico permite:
  - 2.4.1. análise técnica especializada dos documentos médicos constantes nos autos;
  - 2.4.2. acompanhamento da perícia médica judicial;
  - 2.4.3. elaboração de quesitos técnicos complementares;

- 2.4.4. avaliação crítica do laudo pericial apresentado pelo perito judicial;
- 2.4.5. elaboração de manifestação técnica fundamentada.
- 2.5. Dessa forma, a contratação visa garantir que a Administração disponha de **suporte técnico qualificado**, permitindo a adequada análise dos elementos médicos presentes no processo judicial.

### 3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1. A presente contratação enquadra-se como **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.
- 3.2. O objeto da contratação consiste na prestação de **serviços médicos especializados de assistência técnica em perícia judicial**, atividade que exige formação profissional específica, conhecimento técnico especializado em medicina do trabalho e experiência na área de perícias médicas judiciais.
- 3.3. Considerando a natureza técnica e singular do serviço e a especialização exigida para sua execução, evidencia-se a **inviabilidade de competição**, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO

- 4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional médico especializado para execução dos seguintes serviços:
- 4.2. análise técnica integral dos autos processuais e documentos médicos apresentados no processo;
- 4.3. avaliação técnica das condições de saúde relacionadas à atividade laboral objeto da demanda judicial;
- 4.4. elaboração de quesitos técnicos complementares ao perito judicial, quando necessário;
- 4.5. acompanhamento da perícia médica judicial designada no processo;
- 4.6. análise técnica do laudo pericial elaborado pelo perito judicial;
- 4.7. elaboração de manifestação técnica fundamentada sobre o laudo pericial apresentado.
- 4.8. Os serviços possuem natureza **predominantemente intelectual e especializada**, exigindo conhecimento técnico específico na área de medicina do trabalho e perícias médicas judiciais.
- 4.9. A execução das atividades será realizada pela **Dra. Gabriela Ferronato Pretto Bucior**, médica especialista em Medicina do Trabalho e Perícia Médica Judicial.

## 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de formalização da contratação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista:

### 5.2. Habilitação Jurídica

5.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.2. Contrato social ou documento equivalente que comprove a constituição da empresa.

### 5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.2. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;

5.3.3. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

### 5.4. Qualificação Técnica

5.4.1. Comprovação de registro da profissional responsável técnica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

5.4.2. Documentação comprobatória da formação ou especialização na área de medicina do trabalho ou perícias médicas.

### 5.5. Declarações

5.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (declaração de que não emprega menor em situação irregular);

5.5.2. Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, conforme Lei nº 13.709/2018.

## 6. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades do processo judicial, podendo envolver análise documental remota, reuniões técnicas e acompanhamento presencial da perícia médica judicial quando designada.

6.2. O início da execução ocorrerá **imediatamente após a emissão da Nota de Empenho**.

6.3. O prazo de execução compreenderá o período necessário para realização das atividades periciais e análise do laudo médico apresentado no processo judicial.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1. A contratada deverá:**

- 7.1.1. executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis à área médica e pericial;
- 7.1.2. disponibilizar profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- 7.1.3. realizar a análise técnica dos documentos médicos e dos autos processuais com rigor técnico e responsabilidade profissional;
- 7.1.4. elaborar quesitos complementares e manifestações técnicas fundamentadas sempre que necessário;
- 7.1.5. manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do objeto;
- 7.1.6. emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;
- 7.1.7. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1. Compete à contratante:**

- 8.1.1. fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para execução dos serviços;
- 8.1.2. informar com antecedência as datas e prazos processuais relacionados à perícia médica judicial;
- 8.1.3. designar servidor responsável pela fiscalização da execução do objeto;
- 8.1.4. efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

- 9.1. Para fins de contratação deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 9.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 9.3. certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- 9.4. certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 9.5. certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- 9.6. certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 9.7. certificado de regularidade do FGTS;
- 9.8. certidão negativa de falência e concordata;
- 9.9. comprovação de registro profissional da médica responsável junto ao Conselho Regional de Medicina.

## **10. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 10.1. O valor global da contratação será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa contratada.
- 10.2. O pagamento poderá ocorrer em duas etapas, conforme proposta apresentada:
- 10.3. 50% do valor na contratação do serviço;
- 10.4. 50% do valor na data da realização da perícia médica.
- 10.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva **Nota Fiscal emitida pela empresa GFP CLÍNICA MÉDICA LTDA**, após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal designado.

## **11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Consórcio CIDEMA.
- 11.2. Compete ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a execução dos serviços prestados.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto.

## **12. DOS RESULTADOS ESPERADOS**

- 12.1. Com a contratação pretende-se assegurar:
- 12.2. suporte técnico especializado à Administração no processo judicial;
- 12.3. análise técnica qualificada dos elementos médicos constantes nos autos;
- 12.4. acompanhamento adequado da perícia médica judicial;
- 12.5. manifestação técnica fundamentada sobre o laudo pericial apresentado.

## **13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

- 13.1. A estimativa de preços foi realizada com base na proposta apresentada pela empresa **GFP CLÍNICA MÉDICA LTDA**, considerando a natureza técnica e especializada do serviço.
- 13.2. O valor apresentado encontra-se compatível com serviços de assistência técnica em perícias médicas judiciais praticados no mercado.

**Chapecó/SC, 04 de março de 2026.**

**Luiz Augusto Lise**  
Gerente de Programa